



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 1 2011 **Publicação:** 15/04/2011 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

Observações: Art. 25, caput da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 01, de 15 de abril de 2011: expressão será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal Declarada Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.11.029784-3/000. Acórdão publicado 06/09/2013..

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretor, Procurador Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente Público subordinado diretamente ao Prefeito, da Administração Pública direta ou indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, sendo que o não comparecimento será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal."

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2011.

CARLOS BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 2 2011 **Publicação:** 23/11/2011 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ACRÉSCIMO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 2011

Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte Art. 12-A:

"Art. 12-A Fica proibida a nomeação ou designação para cargos de livre provimento e exoneração de direção e chefia, na administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2011.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 3 2012 **Publicação:** 23/03/2012 - www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

Catálogo: TRANSPORTE

Indexação: ALTERAÇÃO, INCISO, TEMPO, UTILIZAÇÃO, ÔNIBUS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3, DE 2012

Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a disponibilizar veículos com um tempo de vida útil de, no máximo, 5 (cinco) anos nos trajetos com destino aos distritos da zona rural de Juiz de Fora.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 4 2012 **Publicação:** 23/03/2012 - /www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. Proposição de autoria do Vereador Figueirôa.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4, DE 2012

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. Proposição de autoria do Vereador Figueirôa.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do§ 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não poderão executar obras ou prestar serviços de interesse local a órgãos e entidades da Administração Pública as empresas terceirizadas, cujos diretores e sócios forem declarados inelegíveis por força de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou público;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou patrimônio público;

III - que não atenderem ao disposto na Lei Federal n. 12.440/2011 no que se refere comprovação de regularidade junto à justiça do Trabalho por CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º- Ficam as empresas a que se refere o§ 1º obrigadas a apresentar ao órgão contratante da Administração Pública, antes de efetivada a contratação, declaração de que os seus diretores e sócios não incorrem nas proibições ali descritas."

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 5 2017 **Publicação:** 21/10/2017 - www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2017](#)

Catálogo: REGIMENTO INTERNO

Indexação: ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, REGIMENTO INTERNO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, DE 2017

Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 2/2017 de autoria do Vereador Dr. Fiorilo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2017.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Sheila A. P. de Mello Oliveira

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 6 2017 **Publicação:** 01/12/2017 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2017](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2017 de autoria do Vereador Wanderson Castelar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

"Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2017.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Sheila A. P. de Mello Oliveira

1ª Secretária

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 7 2018 **Publicação:** 22/03/2018 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2017](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7, DE 2018

Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2017 de autoria do Vereador Wagner de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A alienação dos bens públicos municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de prévia avaliação feita por perito habilitado de órgão competente do Município e obedecerá as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2018.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Fernandes Coelho

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 8 2018 Publicação: 21/12/2018 - Diário Regional Origem: Legislativo

Ementa: Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2018](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8, DE 2018

Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2018 de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do§ 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. No primeiro ano do mandato, dentro de cem dias do início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em reunião, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal manifestar propósito de expor assunto de interesse público, a Câmara Municipal o receberá em reunião previamente designada. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2018.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Fernandes Coelho

1º Secretário

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 9 2019 **Publicação:** 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2019](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9, DE 2019

Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 2/2019 de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Presidente

Ana das Graças Côrtes Rossignoli

1ª Vice-Presidente

André Luis Gomes Mariano

1º Secretário

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 10 2019 Publicação: 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2019](#)

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 2019

Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 58 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,03% da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada e devidamente motivada acerca do referido impedimento.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Torna-se obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, denominado "Atos do Governo", todas as concretizações das emendas parlamentares previstas no § 6º deste artigo, devendo conter o nome do autor da emenda liberada".

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Presidente

Ana das Graças Côrtes Rossignoli

1ª Vice-Presidente

André Luis Gomes Mariano

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 11 2019 Publicação: 24/09/2019 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2019](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 2019

Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Projeto nº 6/2019 de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Ana Rossignoli, Júlio Obama Jr., Wanderson Castelar, Dr. Adriano Miranda, Kennedy Ribeiro, Marlon Siqueira, Rodrigo Mattos, Wagner do Sindicato, Dr. Fiorilo, João Coteca e Dr. Antônio Aguiar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58** (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2019.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTESS ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 12 2020 **Publicação:** 30/04/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 4/2019](#)

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ALTERAÇÃO, INCISO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 2020

Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 4/2019 de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei.

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

XIII - prestar à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, bem como resposta aos requerimentos dela recebidos, salvo prorrogação a seu pedido e por no máximo trinta dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

(...)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

WANDERSON CASTELAR GONÇALVES

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 13 2020 Publicação: 08/07/2020 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2020](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2020 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

Parágrafo único. Em caso de decretação no município de estado de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos de que trata o inciso XIII deste artigo serão reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período em razão da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados pleiteados, no que se referir ao decreto.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de julho de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

WANDERSON CASTELAR GONÇALVES

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 14 2021 **Publicação:** 06/02/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2020](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 2021

Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 2/2020 de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Omissis.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Diretores Equivalentes são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

Imprimir Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 15 2021 Publicação: 22/05/2021 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2021](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021

Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 2/2021 de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, João Wagner, Julinho Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do§ 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 16 2021 **Publicação:** 17/07/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 5/2021](#)

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 2021

Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 5/2021 de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, André Luiz, Zé Márcio, Vagner de Oliveira, João Wagner, Julinho Rossignoli.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do§ 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para§ 1º e acrescentando-se o§ 2º:

"Art. 110 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O recurso orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual e destinado à Lei Municipal nº 8.525, de 29 de agosto de 1994, que cria o Programa Cultural Murilo Mendes, vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), conhecido como Lei Murilo Mendes, e os recursos provenientes dos entes estadual ou federal encaminhados ao município para ações de cultura, serão integralmente executados no exercício financeiro anual a que se destina o seu cumprimento."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de julho de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 26/10/2021
Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Emenda à LOM nº 17/2021**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2021, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Zé Márcio, Dr. Antônio Aguiar, Nilton Militão, Kátia Franco, Bejani Júnior, André Luiz, Marlon Siqueira e Julinho Rossignoli.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário